



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO CONJUNTO 05/SCR/SGP/2022

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais perante o Banco do Brasil S/A por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ e dá outras providências.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n.º 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e a previsão de utilização de boleto bancário para a efetivação do depósito judicial;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/BB n.º 11/2017, de 24 de maio de 2017, que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil S/A e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, via "WebService", visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário, emitido no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, enseja maior facilidade ao depositante e garante efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A para auxiliar este Tribunal no controle e na movimentação dos depósitos judiciais efetivados junto à referida instituição financeira;

RESOLVEM:

Art. 1º O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados eletronicamente por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, na forma definida neste ato.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais perante o Banco do Brasil dar-se-á exclusivamente por boleto bancário, a ser obrigatoriamente emitido pelo próprio interessado, com o valor atualizado, por meio do SISCONDJ disponível no sítio eletrônico do TRT11 na rede mundial de computadores.

§ 1º Fica vedada a emissão de guia de depósito no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para recolhimento a ser efetivado no Banco do Brasil.

§ 2º O boleto expedido poderá ser recolhido pelo interessado em qualquer agência da rede bancária ou correspondente bancário do país.

§ 3º A responsabilidade pelas informações e pelo correto preenchimento do boleto bancário é exclusiva da parte interessada, não podendo ser atribuídas ao Banco do Brasil ou ao Tribunal as inconsistências que possam acarretar deserção ou descumprimento de qualquer outra obrigação processual.

Art. 3º O boleto bancário expedido por meio de link disponibilizado no portal do TRT11 validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º Os depósitos que apresentarem inconsistência nos dados necessários ou forem recepcionados por unidade judiciária estranha ao processo serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à unidade judiciária responsável para sanar as dúvidas existentes e garantir a correta destinação dos valores.

§ 2º Os depósitos que não forem recepcionados corretamente por inconsistência do sistema, serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à unidade judiciária competente, mediante provocação, para a correta destinação.

§ 3º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil, em processos eletrônicos, serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 4º Os valores depositados nas contas judiciais no Banco do Brasil serão levantados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma ou mais transações, a critério do Magistrado, inclusive no que se refere aos recolhimentos tributários devidos.

§ 1º Os alvarás eletrônicos para levantamento de valores deverão ser assinados exclusivamente por Magistrados.

§ 2º Até a integração com o PJe, o documento de alvará gerado no SISCONDJ, após assinado pelo Magistrado, deverá ser anexado aos autos eletrônicos no sistema PJe e classificado com o tipo "alvará".

§ 3º A Secretaria da unidade deverá expedir notificação ao beneficiário do alvará tão logo efetuada a transferência eletrônica.

§ 4º Os valores devem ser levantados, preferencialmente, pela finalidade crédito em conta-corrente ou DOC/TED, sendo que as ordens para levantamento do tipo "Comparecer ao Banco" não apontarão agência específica de modo a possibilitar o saque mediante comparecimento em qualquer agência do Banco do Brasil no âmbito da jurisdição deste Regional.

§ 5º O alvará de pagamento emitido será automaticamente cancelado caso não seja efetivado pela instituição bancária no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º O SISCONDJ não contempla ordem de transferência nas hipóteses de valores para a conta vinculada do trabalhador (FGTS), de valores entre contas judiciais de outros Tribunais, além de valores em processos que tramitam via sistema legado (autos físicos) e o recolhimento de DARF sob o código nº 5936, sendo necessário, nestes casos, expedição de alvará acompanhado de ofício ao Banco do Brasil.

Art. 5.º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados e levantados em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos eletrônicos, serão realizados pela unidade judiciária responsável, mediante acesso diário ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais.

§ 1º O disposto no caput não desobriga a parte interessada de comprovar a realização do depósito judicial nos respectivos autos.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ pelos usuários cadastrados se dará exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

§ 1º Serão cadastrados, inicialmente, os Magistrados e os diretores de Secretaria. Os demais servidores da unidade judicial, observadas as diretrizes do Magistrado responsável, serão cadastrados pelo próprio diretor da unidade.

§ 2º A Secretaria-Geral Judiciária (SGJ) será a unidade responsável pelo gerenciamento dos cadastros iniciais.

Art. 7º Os alvarás emitidos em meio eletrônico, antes da implantação do SISCONDJ na circunscrição respectiva, serão válidos pelo prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Após a implantação do SISCONDJ, expirado o prazo de validade dos alvarás referidos no *caput*, a parte interessada comunicará o fato, cabendo à unidade jurisdicional registrar a expiração nos autos e providenciar a liberação dos respectivos valores pelo SISCONDJ.

Art. 8.º Os alvarás emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil, se não levantados, serão devolvidos às respectivas unidades de origem no 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ no âmbito da respectiva unidade jurisdicional e perderão sua validade.

§ 1.º Os alvarás devolvidos pelo Banco na forma do *caput* serão cancelados e destinados à fragmentação mecânica.

§ 2.º O juízo poderá exigir nova solicitação da parte interessada para levantamento dos valores constantes nos alvarás cancelados.

Art. 9.º A implantação do SISCONDJ se dará em todas as unidades deste Tribunal observado o cronograma definido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria.

Art. 10º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) será a responsável técnica pela implantação, incluindo o atendimento de dúvidas e chamados técnicos encaminhados pelos usuários.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 12º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho e
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho e
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região